

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26 / 11 / 2020

ELIZA SEMA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 155
ASS. M/M

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 234/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, n° 7.600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1102

FAX: (92) 3647-8774

REGISTRO NO IPAAM: 0507.2326

PROCESSO N°: 3661.2016

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Inicia na BR 195 e finaliza na área rural do Município de Guajará - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P-01	72°38'27,20"	07°22'25,65"	P-10	72°38'16,54"	07°22'3,89"
P-02	72°38'20,74"	07°22'25,65"	P-11	72°38'16,71"	07°22'7,66"
P-03	72°38'21,18"	07°22'29,75"	P-12	72°38'18,95"	07°22'7,61"
P-04	72°38'27,63"	07°22'28,88"	P-13	72°38'50,20"	07°29'40,90"
P-05	72°36'30,59"	07°32'2,91"	P-14	72°38'52,89"	07°29'35,96"
P-06	72°36'34,71"	07°31'59,53"	P-15	72°38'54,43"	07°29'43,95"
P-07	72°36'30,20"	07°31'54,57"	P-16	72°38'55,59"	07°29'47,68"
P-08	72°38'26,17"	07°31'57,55"	P-17	72°38'57,07"	07°29'47,41"
P-09	72°38'18,86"	07°22'3,84"	P-18	72°38'57,46"	07°29'39,14"

FINALIDADE: Autorizar a recuperação e melhoria do Ramal do Gama no Município de Guajará-AM, com extensão de 31,94km.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 234/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**; antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3661.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 .
9. Havendo necessidade de Supressão Vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
10. As obras de recuperação/conservação do Ramal ficam restritas à faixa de domínio;
11. As substancias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
12. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
13. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Transportar a substância mineral acompanhada da cópia da Licença de Operação.
16. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;